

Emenda ao Artigo VI do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica

I. - Substituir o parágrafo A. do artigo VI do Estatuto da Agência pelo texto seguinte:

“A. O Conselho dos Governadores tem a seguinte composição:

1. O Conselho dos Governadores cessante designa como membros do Conselho os dezoito membros mais adiantados no domínio da tecnologia da energia atômica, incluindo a produção de materiais em bruto, os referidos lugares serão distribuídos pelas regiões abaixo mencionadas da seguinte forma:

- | | |
|--------------------------------|----|
| 1) América do Norte | 2; |
| 2) América Latina | 2; |
| 3) Europa Ocidental | 4; |
| 4) Europa Oriental | 2; |
| 5) África | 2; |
| 6) Médio Oriente e Ásia do Sul | 2; |
| 7) Ásia do Sueste e Pacífico | 1; |
| 8) Extremo Oriente | 3. |

2. A Conferência Geral elege como membros do Conselho dos Governadores:

a) Vinte e dois membros, tendo em devida conta uma representação equitativa, no conjunto do Conselho, dos membros das regiões mencionadas na alínea A.- 1. do presente artigo, de maneira que o Conselho compreenda sempre nesta categoria:

- 1) Quatro representantes da região da América Latina;
- 2) Quatro representantes da região da Europa Ocidental;
- 3) Três representantes da região Europa Oriental;
- 4) Cinco representantes da região da África;
- 5) Três representantes da região do Médio Oriente e Ásia do Sul;
- 6) Dois representantes da região da Ásia do Sueste e Pacífico, e
- 7) Um representante da região do Extremo Oriente.

b) Dois outros membros de entre os membros das regiões seguintes:

- 1) Europa Ocidental;
- 2) Europa Oriental;
- 3) Médio Oriente e Ásia do Sul.

c) Um outro membro de entre os membros das regiões seguintes:

- 1) América Latina;
- 2) Europa Oriental.”

e

II- Aditar no fim do artigo VI o seguinte novo parágrafo:

“K. As disposições do parágrafo A. do presente artigo, tal como aprovadas pela Conferência Geral a 1 de Outubro de 1999, entrarão em vigor quando os requisitos do parágrafo C do artigo XVIII forem cumpridos e após confirmação, por parte da Conferência Geral, de uma lista de todos os Estados Membros da Agência, que tenha sido adoptada pelo Conselho, na qual cada Estado Membro está inserido numa das regiões referidas na alínea 1 do parágrafo A. do presente artigo, em ambos os casos aprovadas por noventa por cento dos

membros presentes e votantes. Qualquer alteração posterior da lista poderá ser feita pelo Conselho com a confirmação da Conferência Geral, em ambos os casos aprovada por noventa por cento dos membros presentes e votantes e apenas depois de se alcançar um consenso, relativamente à proposta de alteração, entre os Estados Membros pertencentes às regiões afectadas por essa mesma alteração.”